



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013 - 2016

OF. GAB. Nº. 285/2016

Guaíba, 18 de Maio de 2016.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, na oportunidade em que respondemos ao Ofício Nº 044/2016 desta Casa Legislativa, que nos encaminhou a Proposição Nº 258/2016, apresentada pelo vereador: **ALEXANDRE SANTANA XANDÃO**.

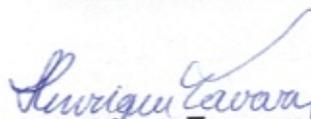
A Proposição versa sobre: Contrato de compra de materiais de construção entre a Prefeitura Municipal e a Madevan – Comércio de Materiais de Construção Ltda., e seus respectivos aditivos. Empenhos desses Contratos. Notas Fiscais liquidadas. Memorial Descritivo do uso do material, bem como a relação de datas e locais onde esses materiais foram utilizados.

Agradecemos ao nobre vereador por sua Proposição. Informamos que o Executivo Municipal encaminha a esta Casa Legislativa, cópias em anexo dos Contratos com a Empresa Madevan – Comércio de Materiais de Construção Ltda., a partir do Exercício de 2013. Salientamos, que os respectivos "Contratos" não possuem aditivos, em razão de serem "Contratos" de fornecimento de produto, possuindo apenas uma vigência.

Quanto aos "Empenhos" desses "Contratos", "Notas Fiscais" liquidadas e "Material Descritivo", bem como as datas e locais onde esses materiais foram utilizados, estão à disposição junto ao Executivo Municipal. Isto porque, se tornaria oneroso ao Município enviar cópias desses documentos, devido ao grande volume existente.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos enviando cordiais saudações.

Atenciosamente


Henrique Tavares
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. Jorge Luiz dos Santos Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Guaíba-RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 "Nossa história, nossa força"
 ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

86

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS nº 252/2013

Que celebram o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e empresa **MADEVAN COM. DE MATERIAL PAR. CONSTRUÇÃO LTDA.**

MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sua sede administrativa localizada na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, inscrita no CNPJ/MF 88.811.922/0001-20, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Henrique Tavaré**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MADEVAN COM. DE MATERIAL PAR. CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 03.139.192/0001-00 com endereço na Rua Adolfo Foques nº 1996, Bairro Vila Elza, representada neste ato pelo **Sr. Ivan Vaz Rodrigues**, sócio, inscrito no RG sob o nº 6027486882, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, sujeitos as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na consecução do objeto contratado descrito abaixo, conforme **Pregão Eletrônico 078/2013**, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressamente definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis os quais serão utilizados na construção, conservação e reforma das caixas p.v da rede de esgoto municipal e na confecção de materiais nas vias públicas, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
1	CIMENTO saco de 50kg, com selo de garantia da Associação Brasileira de Cimento PORTLAND. OBS.: A entrega deverá ser parcelada e entregue na Secretaria de Obras de acordo com a necessidade.	1300	SACO	R\$ 18,00	R\$ 23.400,00
2	BRITA OBS.: A entrega deverá ser parcelada e entregue na Secretaria de Obras de acordo com a necessidade.	350	METRO CÚBICO	R\$ 47,00	R\$ 16.450,00
3	PEDRAS DE GRESS 0,40 x 0,20 x 0,15 OBS.: A entrega deverá ser parcelada e entregue na Secretaria de Obras de acordo com a necessidade.	9000	UNIDADE	R\$ 2,00	R\$ 18.000,00

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBE58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

87

4	LAJE DE GRESS 1,00m x 0,50m OBS.: A entrega deverá ser parcelada e entregue na Secretaria de Obras de acordo com a necessidade.	3000	UNIDADE	R\$ 6,30	R\$ 18.900,00
5	AREIA MEDIA OBS.: A entrega deverá ser parcelada e entregue na Secretaria de Obras de acordo com a necessidade.	210	METRO CÚBICO	R\$ 61,00	R\$ 12.810,00
TOTAL					R\$ 89.560,00

Cláusula Segunda – Dos Preços e Condições de Pagamento: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato o valor global de R\$ 89.560,00 (oitenta e nove mil quinhentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba, em horário de expediente, 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Guaíba, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao empenho, nome e número do banco, agência e da conta corrente empresarial da contratada.

Cláusula Terceira – Das Despesas: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva da seguinte dotação:

Orgão 10 SEC MUNIC DE OBRAS Unidade 3 DEPTO DE SERVICOS URBANOS Função 451 URBANISMO Sub-Função 451 INFRAESTRUTURA URBANA Programa 171 DE OLHOS NA CIDADE Proj./Atividade 4059 CONSERV. DE VIAS E ESTRADAS MUNIC Elemento 3.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Recurso 3012 CONTR INTERV DOMI ECON Reduzido 5766.

Orgão 10 SEC MUNIC DE OBRAS Unidade 3 DEPTO DE SERVICOS URBANOS Função 451 URBANISMO Sub-Função 451 INFRAESTRUTURA URBANA Programa 171 DE OLHOS NA CIDADE Proj./Atividade 4059 CONSERV. DE VIAS E ESTRADAS MUNIC Elemento 3.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Recurso 1 RECURSO LIVRE Reduzido 5786.

Parágrafo único. No preço dos produtos contratados, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como custos de transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros encargos necessários e indispensáveis a completa execução deste termo.

Cláusula Quarta – Do Prazo: As entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade da Secretaria de Obras, a qual fará o pedido com antecedência e a empresa vencedora(s) deverá realizar a entrega no prazo máximo de 24 horas. O presente termo tem início na data de sua

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 005012-CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: B7F419DD24613AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

88

assinatura e término na última entrega efetiva e total do produto, ocorrendo no máximo at 31/12/2013, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quinta - da Entrega: Os produtos deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Obras em horário de expediente, das 9:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00hs.

Cláusula Sexta - Das Penalidades Contratuais e Multas: Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações assumidas aplicar ao licitante vencedor multa de mora e/ou advertência, conforme segue:

- multa de 2,0% sobre o valor total da proposta, para até (30) trinta dias de atraso na execução do objeto;
- multa de 10,0% sobre o valor total da proposta, por atraso superior à (30) trinta dias na execução do objeto;
- suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

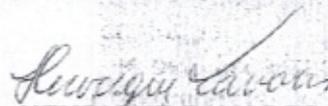
Cláusula Sétima - Da Rescisão: A CONTRATANTE, poderá rescindir de pleno direito este contrato, fulcro no art. 78, incisos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito a reclamação ou indenização, também nos seguintes casos:

- Inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual;
- Interrupção do fornecimento, sem justificativa aceita pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
- Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva de **CONTRATADA**, requerida, homologada ou decretada.
- Por interesse da Administração Municipal, com base na Lei 8.666/93, artigo 78, inciso X, notificando a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava - Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Guaíba, 05 de agosto de 2013.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005012





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

89

MADEVAN COM. DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000138

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS nº 053/2013

Que celebram o Município de Guaíba e a empresa Madevan Comércio de Materiais para Construção Ltda.

O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sua sede administrativa localizada na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, inscrita no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Henrique Tavares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **Madevan Comércio de Materiais para Construção Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.139.192/0001-00, com endereço na Adão Foques, nº. 1996 - Bairro Vila Elsa, Guaíba/RS, representada neste ato pelo **Sr. Ivan Vaz Rodrigues**, inscrito no RG sob o nº 6027486882 SSP/RS e CPF sob o nº 018.610.280-16, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, sujeitos as normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na consecução do objeto contratado descrito abaixo, conforme Pregão Eletrônico 004/2013, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira – Objeto: O presente contrato tem por objeto aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, os quais serão utilizados pela Secretaria de Obras na construção, conservação e reforma das caixas p.v da rede de esgoto municipal conforme segue:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO
01	1150	SACO	CIMENTO saco de 50kg, com selo de garantia da Associação Brasileira de Cimento PORTLAND MARCA CIMPOR VALOR UNITÁRIO R\$17,78 VALOR TOTAL R\$20.447,00
03	300	METRO CÚBICO	BRITA-ZERO MARCA BONNENBERG VALOR UNITÁRIO R\$34,50 VALOR TOTAL R\$10.350,00
04	300	BARRA	BARRAS DE FERRO 4.2 MARCA GERDAU Valor Unitário R\$3,60 Valor Total R\$1.080,00
06	300	BARRA	BARRAS DE FERRO 1/4 ferro 1/4 MARCA GERDAU Valor Unitário R\$9,40 Valor Total R\$2.820,00
07	10000	UNIDADE	PEDRAS DE GRESS 0,40 x 0,20 x 0,15 PEDREIRA ELZA CAMPOS FERREIRA Valor Unitário R\$2,35

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
'Nossa história, nossa força'
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000140

como custos de transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros encargos necessários e indispensáveis a completa execução deste termo.

Cláusula Quarta - Prazo: As entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade da Secretaria de Obras, a qual fará o pedido com antecedência e a empresa deverá realizar a entrega no prazo máximo de 24 horas. O presente termo tem início na data de sua assinatura e término na última entrega efetiva e total do produto, ocorrendo no máximo até 31/12/2013, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quinta – da Entrega: Os produtos deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Obras em horário de expediente, das 9:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00hs.

Cláusula Sexta: Penalidades Contratuais e Multas: Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações assumidas aplicar ao licitante vencedor multa de mora e/ou advertência, conforme segue:

- Multa de 2,0% sobre o valor total da proposta, para até (30) trinta dias de atraso na execução do objeto;
- Multa de 10,0% sobre o valor total da proposta, por atraso superior à (30) trinta dias na execução do objeto;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Sétima: Rescisão: A CONTRATANTE, poderá rescindir de pleno direito este contrato, fulcro no art. 78, incisos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA**, qualquer direito a reclamação ou indenização, também nos seguintes casos:

1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual;
2. Interrupção do fornecimento, sem justificativa aceita pela fiscalização da **CONTRATANTE**;
3. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da **CONTRATADA**, requerida, homologada ou decretada.
4. Por interesse da Administração Municipal, com base na Lei 8.666/93, artigo 78, inciso XII, notificando a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9



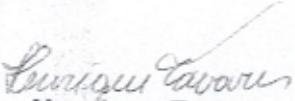


PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000141

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes assinam o presente contrato em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Guaíba/RS, 25 de fevereiro de 2013.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal


Ivan Vaz Rodrigues
Madevan Comércio de Materiais para Construção Ltda

Testemunhas:

1.....

2.....

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Nossa História, Nossa Força!"

ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
51.3480.1520 - 3491.5408/ compras@guaiba.rs.gov.br

Ata de Registro de Preços

PREGÃO ELETRÔNICO N. 039/2014

PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE GUAÍBA, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.811.922/0001-20, com sede administrativa na Av. Nestor de Moura Jardim, 111, nesta cidade, CEP 92500-000 - RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor Henrique Tavares, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADAS: MADEVAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, com sede na Rua Adão Foques, N. 1996 - Bairro Vila Elza, na cidade de Guaíba, CEP 92.500-000, RS, inscrita no CNPJ/MF N. 03.139.192/0001-00, neste ato representada pelo seu proprietário, senhor IVAN VAZ RODRIGUES, portador do CPF N. 380.851.000-53 e RG N. 6027486882, doravante denominada **CONTRATADA**; e

CONCRETOS TABAÍ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na BR 386, km 435,7, s/nº - Bairro Berto Cirio, na cidade de Nova Santa Rita, CEP 92480-000, RS, telefones 51.3479.5035/ 51.3479.5077, inscrita no CNPJ/MF N. 05.739.608/0001-56, neste ato representada pela sua sócia - diretora, senhora Karina Deckmann Klein, portador do CPF N. 996.632.440-20 e RG N.5079102645, doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Pregão Eletrônico N. 039/2014, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - SMO**, homologado em 28 de maio de 2014, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS - SMO**.

1.2 - Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da SMO, mediante Adendo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO



REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Nossa História, Nossa Força"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3480.1520 - 3491.5408/ compras@guaiba.rs.gov.br

2.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, do Pregão Eletrônico N. 039/2014, a proposta da CONTRATADA datada em 22 de maio de 2014, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1.a)- A empresa adjudicatária do certame, MADEVAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, conforme sua proposta financeira, REGISTRA os preços abaixo relacionados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	5.000	saco	Cimento, saco de 50kg, com selo garantia da Assoc. Brasileira de Cimento. Portland.	VOTORAN	R\$ 22,00
2	1.000	metro cúbico	Brita zero	GUGA	R\$ 62,00
3	20.000	unidade	Pedra gress de 0,40 x 0,20 x 0,15	PEDREIRA ADEMIR	R\$ 2,60
4	10.000	unidade	Laje gress de 1,00m x 0,50m	PEDREIRA ADEMIR	R\$ 7,00
5	2.000	metro cúbico	Areia média	DEPOSITO DA ILHA	R\$ 58,00
6	1.000	barra	Ferro 4,2	BELGO	R\$ 4,50
7	1.000	barra	Ferro 5/16	BELGO	R\$ 16,00
8	1.000	barra	Ferro ¼	BELGO	R\$ 10,90
9	10.000	unidade	Tijolo seis furos tipo gauchão	CERAMICA TRESCASTRO	R\$ 0,38
10	10.000	unidade	Tijolo Maciço frizado	CERAMICA TRESCASTRO	R\$ 0,37
11	200	rolo	Lona plástica preta com 400m²	POLIAGRO	R\$ 147,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Nossa História, Nossa Força!"

ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3480.1520 - 3491.5408/ compras@guaiba.rs.gov.br

12	500	unidade	Tubo PVC 100mm	PLASTUBO	RS 23,00
13	300	unidade	Tubo PVC 150mm	PLASTUBO	RS 68,00
14	2.000	unidade	Tubo concreto 1,00 m x 0,30 m, ponta e bolsa, PS-1	POSTELA	RS 18,80
17	10.000	unidade	Meio fio 1,00 x 30 x 12 x 10, tipo MFC05 com resistência maior ou igual a 25 mpa	POSTELA	RS 11,70
18	400	peça	Prancha de madeira 5x20x5,40	LANSING	RS 31,00

3.1.b)- A empresa adjudicatária do certame, CONCRETOS TABAÍ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, conforme sua proposta financeira, REGISTRA os preços abaixo relacionados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO ITENS	MARCA	VALOR UNITÁRIO
15	2.000	unidade	Tubo concreto 1,00 m x 0,40 m, encaixe ponta e bolsa, classe PS-1 simples	TUBOS TABAÍ	RS 30,60
16	1.000	unidade	Tubo concreto de 1,00 m x 0,60 m, encaixe ponta e bolsa, classe PS-1 simples	TUBOS TABAÍ	RS 69,83

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço contratado, estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do LIVRE, alocados no seguinte código orçamentário:

- 3339030000000 / 11610 - 11567 - 11565

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Nossa História, Nossa Força!"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
51.3480.1520 - 3491.5408/compras@guaiba.rs.gov.br

- 5.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, à empresa vencedora, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.
- 5.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 5.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no caput, só iniciará-se após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- 5.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Guaíba, CNPJ 88.811.922/0001-20, informando o número de sua conta corrente, bem como o número da Ordem de Compra.
- 5.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.
- 5.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.3 - De acordo com a Instrução Normativa RFB 971, DE 13 de novembro de 2009 e posteriores alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o MUNICÍPIO, SE COUBER, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.
- 5.4 - O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do MUNICÍPIO.
 - Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
 - A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do MUNICÍPIO.
 - Débito da CONTRATADA para com o MUNICÍPIO quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
 - Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Nossa História, Nossa Força!"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3480.1520 – 3491.5408/ compras@guaiba.rs.gov.br

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (PRIMEIRO) dia subsequente à data da assinatura.

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Central da Prefeitura, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão da Ordem de Compra/Contrato, na Rua João de Araújo Lessa, s/nº, Guaíba/RS, mediante agendamento prévio pelo telefone 51.3402.3446 com o servidor MARCELO TOLENTINO.

7.1.2 - Carregar e disponibilizar o(s) material(is) no local(is) indicado(s) constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.1.3 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.1.4 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.1.5 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Nossa História, Nossa Força!"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos
51.3480.1520 - 3491.5408/ compras@guaiba.rs.gov.br

do(s) produto(s), num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.1.9 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicadas, devidamente montados e prontos para o uso, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.1.10 - Os ensaios que se fizerem necessários ao controle de qualidade dos materiais, correrão por conta e responsabilidade da empresa vencedora, em laboratório indicado pela Contratante.

7.1.11 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Guaíba, por intermédio da Secretaria de Obras, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **empresa vencedora** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **empresa vencedora** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **empresa vencedora** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **empresa vencedora**, de condições previstas neste instrumento.

6

CONCRETOS TABAI IND. E CO

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Nossa História, Nossa Força"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3480.1520 – 3491.5408/ compras@guaiba.rs.gov.br

- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora.
- k) Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações da assumidas pela empresa vencedora ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência, quando deixar de entregar mercadoria no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de entregar a mercadoria até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos se o licitante for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;
- d) Multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "d", quando ocorrido a seguinte situação:
- e.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
- I - Entregando uma mercadoria por outra;
- II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- e.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
- 9.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;
- 9.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

10.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Nossa História, Nossa Força!"

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3480.1520 - 3491.5408/ compras@guaiba.rs.gov.br

10.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

11.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei N. 10520/02, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Guaíba para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Guaíba, RS, 28 de maio de 2.014.

Henrique Tavares
Henrique Tavares

PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA/RS

Ivan Biaz Rodrigues
Ivan Biaz Rodrigues

Empresa MADEVAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

Karina Deckmann Klein
Karina Deckmann Klein

Empresa CONCRETOS TABAÍ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

05.739.608/0001-56

CONCRETOS TABAÍ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA



Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS nº 040/2014

Que celebram o MUNICÍPIO DE GUAÍBA e a empresa MADEVAN COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

MUNICÍPIO DE GUAÍBAR/S, pessoa jurídica de direito público Interno, com sua sede administrativa localizada na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, inscrita no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, representado neste ato por seu PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Henrique Tavares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MADEVAN COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 03.139.192/0001-00, com endereço na Rua Adão Foques nº 1.996, Bairro Vila Elza, representada neste ato pelo Sr. Ivan Vaz Rodrigues, sócio, inscrito no RG sob o nº 6027486882, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, sujeitos as normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na consecução do objeto contratado descrito abaixo, conforme Pregão Eletrônico 005/2014, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira – Do Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição do objeto se faz necessária para construção, manutenção e reforma da rede de esgoto do município, e construção de gavetas fúnebres do município, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VLR. UNIT R\$	VLR. TOTAL R\$
1	15230	UNIDADE	PEDRAS DE GRESS 0,40 x 0,20 x 0,15 OBS.: a entrega deverá ser parcelada e entregue na Sec. de Obras, de acordo com a necessidade.	2,80	42.644,00
2	3000	UNIDADE	LAJE DE GRESS 0,50m x 1,00m OBS.: a entrega deverá ser parcelada e entregue na Sec. de Obras, de acordo com a necessidade.	8,00	24.000,00
3	440	METRO CÚBICO	BRITA zero. OBS.: a entrega deverá ser parcelada e entregue na Sec. de Obras, de acordo com a necessidade.	56,00	24.640,00
4	700	METRO CÚBICO	AREIA MEDIA. OBS.: a entrega deverá ser parcelada e entregue na Sec. de Obras, de acordo com a necessidade.	51,00	35.700,00

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

5	160	BARRA	CANO PVC tubos de 100mm - de primeira. OBS.: a entrega deverá ser parcelada e entregue na Sec. de Obras, de acordo com a necessidade.	25,00	4.0000,00
6	100	BARRA	CANO PVC tubos de 150mm - de primeira. OBS.: a entrega deverá ser parcelada e entregue na Sec. de Obras, de acordo com a necessidade.	34,00	3.400,00
7	2000	SACO	CIMENTO Saco de 50 kg com selo de garantia da Associação Brasileira de Cimento. PORTLAND OBS.: a entrega deverá ser parcelada e entregue na Sec. de Obras, de acordo com a necessidade.	21,21	42.420,00
8	1100	BARRA	BARRAS DE FERRO 5/16 OBS.: a entrega deverá ser parcelada e entregue na Sec. de Obras, de acordo com a necessidade.	19,00	20.900,00
9	1031	BARRA	BARRAS DE FERRO 1/4 OBS.: a entrega deverá ser parcelada e entregue na Sec. de Obras, de acordo com a necessidade.	11,00	11.341,00
10	60	ROLO	LONA plástica preta com 400m ² . A entrega deverá ser parcelada e entregue na Secretaria de Obras, conforme necessidade.	128,00	7.680,00
11	2000	UNIDADE	TIJOLOS seis furos, tipo gaúcho OBS.: a entrega deveser parcelada e entregue na Secretaria de Obras.	0,40	800,00
12	2000	UNIDADE	TIJOLOS maciço. OBS.: a entrega deveser parcelada e entregue na Secretaria de Obras. conforme necessidade.	0,26	520,00
13	100	UNIDADE	FERRO DE OBRA 3/8 OBS.: a entrega deverá ser parcelada e entregue na Secretaria de Obras, conforme necessidade.	34,50	3.450,00
VALOR TOTAL					RS 221.495,00

Cláusula Segunda – Do Preços e das Condições de Pagamento: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato o valor global de R\$ 221.495,00 (duzentos e vinte um mil quatrocentos e noventa e cinco reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba, em horário de expediente, 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

Guaíba, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao empenho, nome e número do banco, da agência e da conta corrente empresarial da contratada.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva da seguinte dotação:

Orgão	10	SEC MUNIC DE OBRAS
Unidade	3	DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função	15	URBANISMO
Sub-Função	452	SERVIÇOS URBANOS
Programa	301	DE OLHO NA CIDADE
Proj./Atividade	5049	MANUT. E CONSER. DA REDE DE ESGOTO
Elemento	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso	1	RECURSO LIVRE
Reduzido:	11.610	

Orgão	10	SEC MUNIC DE OBRAS
Unidade	3	DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função	15	URBANISMO
Sub-Função	452	SERVIÇOS URBANOS
Programa	301	DE OLHO NA CIDADE
Proj./Atividade	6130	AMPL., REF. E CONSER. DO CEMITÉRIO MUNIC
Elemento	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso	1	RECURSO LIVRE
Reduzido:	11.653	

Parágrafo único. No preço dos produtos contratados, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como custos de transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros encargos necessários e indispensáveis a completa execução deste termo.

Cláusula Quarta – Do Prazo: As entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade da Secretaria de Obras, a qual fará o pedido com antecedência e a empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

vencedora(s) deverá realizar a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O presente termo tem início na data de sua assinatura e término na última entrega efetiva e total do produto, ocorrendo no máximo até 31/12/2014, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quinta – Da Entrega: Os produtos deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Obras em horário de expediente, das 9:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00hs.

Cláusula Sexta – Das Penalidades Contratuais e Multas: Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações assumidas aplicar ao licitante vencedor multa de mora e/ou advertência, conforme segue:

- Multa de 2,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para até (30) trinta dias de atraso na execução do objeto;
- Multa de 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, por atraso superior à (30) trinta dias na execução do objeto.
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos, no caso de incidência constante no item 6.6. deste ato convocatório;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Sétima – Da Rescisão: A CONTRATANTE, poderá rescindir de pleno direito este contrato, fulcro no art. 78, incisos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, qualquer direito a reclamação ou indenização, também nos seguintes casos:

1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual;
2. Interrupção do fornecimento, sem justificativa aceita pela fiscalização da CONTRATANTE;
3. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.
4. Por interesse da Administração Municipal, com base na Lei 8.666/93, artigo 78, inciso XII, notificando a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava – Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

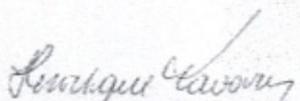
E por estarem justos e contratados, as partes contratantes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

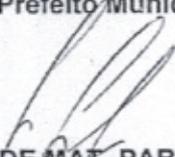




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Guaíba 17 de fevereiro de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal


MADEVAN COM. DE MAT. PARA CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____
2. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

000098

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS nº.048/2014

*Que celebram o Município de
Guaíba e a Empresa Madevan
Com. de Mat. para Construção Ltda.*

O **MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sua sede administrativa localizada na Av. Nestor de Moura Jardim, nº. 111, inscrita no CNPJ/MF nº. 88.811.922/0001-20, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. Henrique Tavares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **Madevan Comércio de Materiais para Construção Ltda.**, inscrita no CNPJ 03.139.192/0001-00, com endereço na Rua Adão Foques, nº. 1996 - Bairro Vila Iolanda, Guaíba/RS, representada neste ato pelo **Sr. Ivan Vaz Rodrigues**, portador da cédula de identidade nº. 6027486882 expedida pelo SSP/RS e CPF sob o nº. 380.851.000-53, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, sujeitos as normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos termos da proposta do PREGÃO ELETRONICO Nº. 007/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira – Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de tubos de concreto, conforme especificado abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.
03	TUBOS DE CONCRETO 1,00m x 0,60m, Ponta e Bolsa PS-1 MARCA POSTELA VALOR UNITÁRIO R\$44,99 VALOR TOTAL R\$4.499,00	100 un

OBS.: A empresa deverá atestar a qualidade dos tubos entregues, através de ensaios, que deverão ser encaminhados a fiscalização da Secretaria de Obras, obedecendo aos requisitos da NBR 8890.

Cláusula Segunda – Preços e Condições de Pagamento: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto do presente contrato o valor total de **R\$ 4.499,00** (Quatro mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba, em horário de expediente, 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Guaíba, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

100089

ao empenho, nome e número do banco, da agência e da conta corrente empresarial da contratada.

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva da seguinte dotação:

Órgão 10 SEC MUNIC DE OBRAS Unidade 3 DEPTO DE SERVICOS URBANOS Função 15 URBANISMO Sub-Função 452 SERVIÇOS URBANOS Programa 301 DE OLHO NA CIDADE Proj./Atividade 5049 MANUT. E CONSER. DA REDE DE ESGOTO Elemento 3.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO Recurso 1 RECURSO LIVRE Reduzido 11610.

Parágrafo único. No preço dos produtos contratados, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como custos de transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros encargos necessários e indispensáveis a completa execução deste termo.

Cláusula Quarta - Prazo: O presente termo tem início na data de sua assinatura e após o recebimento da ordem de compra/empenho e término na última entrega efetiva do produto ocorrendo do máximo até 31/12/2014.

Cláusula Quinta - da Entrega: Os itens deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria de Obras - Rua João Araújo Lessa s/nº. Fone 51 34023446, mediante solicitação da responsável, Sra. Evanice, no horário das 09:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00

Cláusula Sexta: Penalidades Contratuais e Multas: Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações assumidas aplicar ao licitante vencedor multa de mora e/ou advertência, conforme segue:

- Multa de 2,0% sobre o valor total da proposta, para até (30) trinta dias de atraso na execução do objeto;
- Multa de 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, por atraso superior à (30) trinta dias na execução do objeto.
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Cláusula Sétima: Rescisão: A CONTRATANTE, poderá rescindir de pleno direito este contrato, fulcro no art. 78, incisos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, qualquer direito a reclamação ou indenização, também nos seguintes casos:

1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

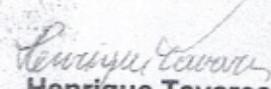
000090

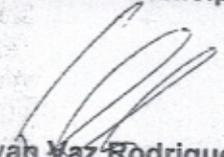
2. Interrupção do fornecimento, sem justificativa aceita pela fiscalização da CONTRATANTE;
3. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.
4. Por interesse da Administração Municipal, com base na Lei 8.666/93, artigo 78, inciso XII, notificando a contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Guaíba, 21 de fevereiro de 2014.


Henrique Tavares
Prefeito Municipal


Ivan Vaz Rodrigues
Madevan Comércio de Materiais para Construção Ltda.

Testemunhas:

1. _____
2. _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS nº 082/2014

Que celebram o MUNICÍPIO DE GUAÍBA e a empresa MADEVAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sua sede administrativa localizada na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, inscrita no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Henrique Tavares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MADEVAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 03.139.192/0001-00, com endereço na Rua Adão Foques nº 1996, Bairro Vila Elza, representada neste ato pelo Sr. Ivan Vaz Rodrigues, iscrito no CPF sob o nº 380.851.000-53, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, sujeitos as normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na consecução do objeto contratado descrito abaixo, conforme Pregão Eletrônico 011/2014, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira – Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de matéria para manutenção de bens imóveis, conforme segue:

Secretaria Esporte e Juventude

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNITÁRIO	TOTAL
1	700	METRO QUADRA DO	PISO Piso classe A P14 tamanho 41X41cm, Marca Piso Forte, Marca Piso Forte.	6,00	4.200,00
4	8	UNIDADE	PORTA Porta interna, semi-oca, tamanho 0,80X2,10m, ferrada, Marca Polesello.	50,00	400,00
5	80	SACO	CIMENTO-COLA Cimento cola p/ uso interno AC1, Marca Colafix.	4,90	392,00
6	130	SACO	REJUNTE Rejunte para pisos, cor preta, saco 1Kg, Marca Colafix.	1,50	195,00
7	4	UNIDADE	PIA Pia em PVC, pequena, branca, Durin.	10,50	42,00
8	4	UNIDADE	TORNEIRA Torneira para lavatório, em PVC, branca, Durin.	5,00	20,00
9	8	UNIDADE	VASO SANITÁRIO Vaso sanitário convencional, branco, Marca Deca.	55,00	440,00
10	8	UNIDADE	CAIXA DE DESCARGA Caixa de descarga externa, em PVC, capacidade	8,00	64,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

			para 9l, cor branca, Marca Alumasa.		
12	160	METRO	FIO Fio flexível de 2,5mm, Marca Corfio.	0,70	112,00
13	12	LATA	TINTA Tinta PVA uso externo, lata 18l, acrílica premium, verde fosca (474rs), Marca Resicolor.	50,00	600,00
14	340	METRO	FIO Fio flexível de 6mm, Marca Corfio.	1,50	510,00
15	10	UNIDADE	DISJUNTOR Disjuntor de 40A, Marca Fame.	6,00	60,00
16	20	UNIDADE	LAMPADA Lâmpada HO industrial, 110w, 220v, Osram.	11,00	220,00
17	10	UNIDADE	INTERRUPTOR Interruptor interno, comum, em PVC, duas teclas, Marca Tramontina.	3,00	30,00
18	10	UNIDADE	TOMADA Tomada dupla, comum, branca, em PVC, Marca Tramontina.	3,00	30,00
19	20	ROLO	MANTA ASFALTICA Manta térmica c/ alumínio, rolo de 1X50m, com 2mm de espessura, Marca Akrosul.	95,00	1.900,00
20	20	UNIDADE	MALHA DE FERRO Paineis ou malha POP de ferro, 4,2mm de espessura, tamanho 3X2m com entrelaçamento de 20cm, tendo todos os pontos soldados, Marca Gerdau.	35,00	700,00
21	100	LATA	TINTA Tinta látex, PVA branca, lata 18l, com anti-mofo, para uso externo, Marca Resicolor.	50,00	5.000,00
22	13	QUILO	PREGO Prego 17X27, Marca Gerdau.	5,00	65,00
23	200	UNIDADE	LAMPADA Lâmpada vapor metálico 400w, 220v, E-40, bulbo tubular, com fluxo luminoso mínimo de 35000 lumens e vida útil de 12000h, Marca Golden.	20,00	4.000,00
24	200	UNIDADE	REATOR Reator externo, vapor metálico, 400w, 220v, E-40, 60hz, alto fator de potência, com caneca galvanizada a fogo conforme NBR 13593 data de fabricação indelevel na placa, com selo procel/ inmetro no produto de 80 meses, Marca RCG.	46,00	9.200,00
					28.180,00

Secretaria de Educação

2

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNITÁRIO	TOTAL
5	60	SACO	CIMENTO-COLA saco com 20kg – interno, Marca Colafix.	4,90	294,00
3	20	SACO	CIMENTO, MarcaVotoran.	21,90	438,00
2	4	METRO CÚBICO	AREIA MEDIA areia média, Marca Areia da Ilha.	64,90	259,60
25	5000	UNIDADE	TIJOLOS tijolo catarina – grande, Marca Ceramica Salvan.	0,30	1.500,00
26	2	QUILO	ARAME arame queimado nº 18, Marca Gerdau.	7,30	14,60
32	100	METRO	FIO fio sólido - 2,5mm, azul, Marca Cordio.	0,99	99,00
35	5	UNIDADE	LAMPADA lâmpada fluorescente – 25w, Marca Taschibra.	9,80	49,00
					2.654,20

Cláusula Segunda – Preços e Condições de Pagamento: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato o valor global de R\$ 30.834,20 (trinta mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba, em horário de expediente, 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Guaíba, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao empenho, nome e número do banco, da agência e da conta corrente empresarial da contratada.

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva da seguinte dotação:

Orgão	7	SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO
Unidade	11	CRECHE
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub-Função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa	310	EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS
Proj./Atividade	6024	FUNCIONAMENTO CRECHE
Elemento	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso	1002	SALARIO EDUCACAO
Reduzido	11406	

Orgão	20	SEC MUNIC DE ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade	1	DEPTOS SUBORDINADOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

Função	27	DESPORTO E LAZER
Sub-Função	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa	317	INCLUSÃO AO ESPORTE
Proj./Atividade	6081	CONSTR, REF E MANUT DE ÁREAS ESPORTIVAS
Elemento	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso	1	RECURSO LIVRE
Reduzido	12137	

Orgão	20	SEC MUNIC DE ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade	1	DEPTOS SUBORDINADOS
Função	27	DESPORTO E LAZER
Sub-Função	813	LAZER
Programa	317	INCLUSÃO AO ESPORTE
Proj./Atividade	6083	PROMOÇÃO E INFRAESTRUTURA DE LAZER
Elemento	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso	1	RECURSO LIVRE
Reduzido		

Parágrafo único. No preço dos produtos contratados, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como custos de transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros encargos necessários e indispensáveis a completa execução deste termo.

Cláusula Quarta - Prazo: As entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade da Secretaria de Esporte e Juventude, a qual fará o pedido com antecedência e a empresa vencedora(s) deverá realizar a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O presente termo tem início na data de sua assinatura e término na última entrega efetiva e total do produto, ocorrendo no máximo até 31/12/2014, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quinta – da Entrega: Os produtos deverão ser entregues no local previamente indicado pela Secretaria de Esporte e Juventude em horário de expediente, das 9:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00hs.

Cláusula Sexta: Penalidades Contratuais e Multas: Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações assumidas aplicar ao licitante vencedor multa de mora e/ou advertência, conforme segue:

- Multa de 2,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para até (30) trinta dias de atraso na execução do objeto;
- Multa de 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, por atraso superior à (30) trinta dias na execução do objeto.
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos, no caso de incidência constante no item 6.6. deste ato convocatório;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

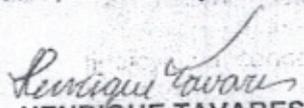
Cláusula Sétima: Rescisão: A CONTRATANTE, poderá rescindir de pleno direito este contrato, fulcro no art. 78, incisos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, qualquer direito a reclamação ou indenização, também nos seguintes casos:

1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual;
2. Interrupção do fornecimento, sem justificativa aceita pela fiscalização da CONTRATANTE;
3. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.
4. Por interesse da Administração Municipal, com base na Lei 8.666/93, artigo 78, inciso XII, notificando à contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Guaíba, 26 de março de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

MADEVAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS nº 082/2014

Que celebram o MUNICÍPIO DE GUAÍBA e a empresa MADEVAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sua sede administrativa localizada na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, inscrita no CNPJ/MF nº 88.811.922/0001-20, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Henrique Tavares, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MADEVAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ 03.139.192/0001-00, com endereço na Rua Adão Foques nº 1996, Bairro Vila Elza, representada neste ato pelo Sr. Ivan Vaz Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 380.851.000-53, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS, sujeitos as normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na consecução do objeto contratado descrito abaixo, conforme Pregão Eletrônico 011/2014, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira – Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de matéria para manutenção de bens imóveis, conforme segue:

Secretaria Esporte e Juventude

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNITÁRIO	TOTAL
1	700	METRO QUADRA DO	PISO Piso classe A P14 tamanho 41X41cm, Marca Piso Forte; Marca Piso Forte.	6,00	4.200,00
4	8	UNIDADE	PORTA Porta interna, semi-oca, tamanho 0,80X2,10m, ferrada, Marca Polesello.	50,00	400,00
5	80	SACO	CIMENTO-COLA Cimento cola p/ uso interno AC1, Marca Colafix.	4,90	392,00
6	130	SACO	REJUNTE Rejunte para pisos, cor preta, saco 1Kg, Marca Colafix.	1,50	195,00
7	4	UNIDADE	PIA Pia em PVC, pequena, branca, Durin.	10,50	42,00
8	4	UNIDADE	TORNEIRA Torneira para lavatório, em PVC, branca, Durin.	5,00	20,00
9	8	UNIDADE	VASO SANITARIO Vaso sanitário convencional, branco, Marca Deca.	55,00	440,00
10	8	UNIDADE	CAIXA DE DESCARGA Caixa de descarga externa, em PVC, capacidade	8,00	64,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

			para 9l, cor branca, Marca Alumasa.		
12	160	METRO	FIO Fio flexível de 2,5mm, Marca Corfio.	0,70	112,00
13	12	LATA	TINTA Tinta PVA uso externo, lata 18l, acrílica premium, verde fosca (474 rs), Marca Resicolor.	50,00	600,00
14	340	METRO	FIO Fio flexível de 6mm, Marca Corfio.	1,50	510,00
15	10	UNIDADE	DISJUNTOR Disjuntor de 40A, Marca Fame.	6,00	60,00
16	20	UNIDADE	LAMPADA Lampada HO industrial, 110w, 220v, Osram.	11,00	220,00
17	10	UNIDADE	INTERRUPTOR Interruptor interno, comum, em PVC, duas teclas, Marca Tramontina.	3,00	30,00
18	10	UNIDADE	TOMADA Tomada dupla, comum, branca, em PVC, Marca Tramontina.	3,00	30,00
19	20	ROLO	MANTA ASFALTICA Manta térmica c/ alumínio, rolo de 1X50m, com 2mm de espessura, Marca Akrosul.	95,00	1.900,00
20	20	UNIDADE	MALHA DE FERRO Painel ou malha POP de ferro, 4,2mm de espessura, tamanho 3X2m com entrelaçamento de 20cm, tendo todos os pontos soldados, Marca Gerdau.	35,00	700,00
21	100	LATA	TINTA Tinta látex, PVA branca, lata 18l, com anti-mofo, para uso externo, Marca Resicolor.	50,00	5.000,00
22	13	QUILO	PREGO Prego 17X27, Marca Gerdau.	5,00	65,00
23	200	UNIDADE	LAMPADA Lâmpada vapor metálico 400w, 220v, E-40, bulbo tubular, com fluxo luminoso mínimo de 35000 lumens e vida útil de 12000h, Marca Golden.	20,00	4.000,00
24	200	UNIDADE	REATOR Reator externo, vapor metálico, 400w, 220v, E-40, 60hz, alto fator de potência, com caneca galvanizada a fogo conforme NBR 13593 data de fabricação indelevel na placa, com selo procel/ inmetro no produto de 80 meses, Marca RCG.	46,00	9.200,00
					28.180,00

Secretaria de Educação

2

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNITÁRIO	TOTAL
5	60	SACO	CIMENTO-COLA saco com 20kg – interno, Marca Colafix.	4,90	294,00
3	20	SACO	CIMENTO , MarcaVotoran.	21,90	438,00
2	4	METRO CÚBICO	AREIA MEDIA areia média, Marca Areia da Ilha.	64,90	259,60
25	5000	UNIDADE	TIJOS tijolo catarina – grande, Marca Ceramica Salvan.	0,30	1.500,00
26	2	QUILO	ARAME arame queimado nº 18, Marca Gerdau.	7,30	14,60
32	100	METRO	FIO fio sólido - 2,5mm, azul, Marca Cordio.	0,99	99,00
35	5	UNIDADE	LAMPADA lâmpada fluorescente – 25w, Marca Taschibra.	9,80	49,00
					2.654,20

Cláusula Segunda – Preços e Condições de Pagamento: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto do presente contrato o valor global de R\$ 30.834,20 (trinta mil oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba, em horário de expediente, 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal/fatura. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura de Guaíba, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao empenho, nome e número do banco, da agência e da conta corrente empresarial da contratada.

Cláusula Terceira - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta exclusiva da seguinte dotação:

Orgão	7	SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO
Unidade	11	CRECHE
Função	12	EDUCAÇÃO
Sub-Função	365	EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa	310	EDUCAÇÃO INFANTIL PARA TODOS
Proj./Atividade	6024	FUNCIONAMENTO CRECHE
Elemento	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso	1002	SALARIO EDUCACAO
Reduzido	11406	

Orgão	20	SEC MUNIC DE ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade	1	DEPTOS SUBORDINADOS

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portaal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

Função	27	DESPORTO E LAZER
Sub-Função	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
Programa	317	INCLUSÃO AO ESPORTE
Proj./Atividade	6081	CONSTR, REF E MANUT DE ÁREAS ESPORTIVAS
Elemento	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso	1	RECURSO LIVRE
Reduzido	12137	

Orgão	20	SEC MUNIC DE ESPORTE E JUVENTUDE
Unidade	1	DEPTOS SUBORDINADOS
Função	27	DESPORTO E LAZER
Sub-Função	813	LAZER
Programa	317	INCLUSÃO AO ESPORTE
Proj./Atividade	6083	PROMOÇÃO E INFRAESTRUTURA DE LAZER
Elemento	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso	1	RECURSO LIVRE
Reduzido		

Parágrafo único. No preço dos produtos contratados, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas que venham incidir sobre os mesmos, bem como custos de transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além de outros encargos necessários e indispensáveis a completa execução deste termo.

Cláusula Quarta - Prazo: As entregas deverão ser parceladas de acordo com a necessidade da Secretaria de Esporte e Juventude, a qual fará o pedido com antecedência e a empresa vencedora(s) deverá realizar a entrega no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. O presente termo tem início na data de sua assinatura e término na última entrega efetiva e total do produto, ocorrendo no máximo até 31/12/2014, podendo ser prorrogado conforme preceitua a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Quinta - da Entrega: Os produtos deverão ser entregues no local previamente indicado pela Secretaria de Esporte e Juventude em horário de expediente, das 9:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00hs.

Cláusula Sexta: Penalidades Contratuais e Multas: Poderá a Administração, por atraso injustificado das obrigações assumidas aplicar ao licitante vencedor multa de mora e/ou advertência, conforme segue:

- Multa de 2,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, para até (30) trinta dias de atraso na execução do objeto;
- Multa de 10,0% ao mês, sobre o valor total da proposta, por atraso superior à (30) trinta dias na execução do objeto.
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos, no caso de incidência constante no item 6.6. deste ato convocatório;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

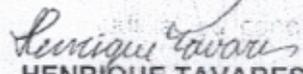
Cláusula Sétima: Rescisão: A CONTRATANTE, poderá rescindir de pleno direito este contrato, fulcro no art. 78, incisos da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA, qualquer direito a reclamação ou indenização, também nos seguintes casos:

1. Inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual;
2. Interrupção do fornecimento, sem justificativa aceita pela fiscalização da CONTRATANTE;
3. Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da CONTRATADA, requerida, homologada ou decretada.
4. Por interesse da Administração Municipal, com base na Lei 8.666/93, artigo 78, inciso XII, notificando à contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Oitava - Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes contratantes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, que também o assinam, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Guaíba, 26 de março de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

MADEVAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÃO LTDA.

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3480.1620 - 3491.5408/ compras@quaiba.rs.gov.br / www.quaiba.rs.gov.br

ANEXO IV - Empresa **MADEVAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP**, conforme sua proposta financeira, **REGISTRA** os preços abaixo relacionados, pelo prazo de 12 (doze) meses.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	2250	SACO	CIMENTO saco de 50kg, com selo de garantia da Assoc. Brasileira de Cimento Portland.	VOTORAN	25,00	56.250,00
2	750	SACO	CIMENTO saco de 50kg, com selo de garantia da Assoc. Brasileira de Cimento Portland.	VOTORAN	25,00	18.750,00
3	1000	METRO CÚBICO	BRITA ZERO	ELDORADO MINERAÇÃO	59,00	59.000,00
4	15000	UNIDADE	PEDRA GRESS DE 0,40 X 0,20 X 0,15	ELSA CAMPOS PEREIRA	3,00	45.000,00
5	7500	UNIDADE	LAJE GRESS DE 1,00 X 0,50M	ELSA CAMPOS PEREIRA	7,00	52.500,00
6	2500	UNIDADE	LAJE GRESS DE 1,00 X 0,50M	ELSA CAMPOS PEREIRA	7,00	17.500,00
7	750	METRO CÚBICO	AREIA MEDIA	COM. E TRANSP. DELIAS	64,00	48.000,00
8	250	METRO CÚBICO	AREIA MEDIA	COM. E TRANSP. DELIAS	64,00	16.000,00
9	1000	BARRA	FERRO 4.2	GERDAU	5,00	5.000,00
10	1000	BARRA	FERRO 5/16	GERDAU	17,00	17.000,00
11	1000	BARRA	FERRO 1/4	GERDAU	10,50	10.500,00
12	10000	UNIDADE	TIJOLO SEIS FUROS TIPO GAUCHAO	OLARIA SILVA GULLO	0,33	3.300,00
13	10000	UNIDADE	TIJOLO MACICO FRIZADO	OLARIA SILVA GULLO	0,34	3.400,00
14	150	ROLO	LONA PLASTICA PRETA COM 400M²	NORTENE	150,00	22.500,00
15	250	UNIDADE	TUBO PVC 100MM	PLASTUBO	25,00	6.250,00
16	150	UNIDADE	TUBO PVC 150MM	PLASTUBO	74,00	11.100,00
22	200	PEÇA	PRANCHA DE MADEIRA 5 X 20 X 5,40	SERRARIA LUCIMAR	34,00	6.800,00
						398.850,00

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço contratado, estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, à empresa vencedora, através da Secretaria Municipal da Fazenda, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

Handwritten signatures and the number 2.

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3480.1520 – 3491.5408/ compras@guaiba.rs.gov.br / www.guaiba.rs.gov.br

4.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia útil, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Guaíba, CNPJ 88.811.922/0001-20, informando o número de sua conta corrente, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - De acordo com a Instrução Normativa RFB 971, DE 13 de novembro de 2009 e posteriores alterações, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o **MUNICÍPIO, SE COUBER**, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

4.4 - O **MUNICÍPIO** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do **MUNICÍPIO**.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do **MUNICÍPIO**.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da assinatura, e do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Almoxarifado Central, bem como da publicação desta Ata (o último ato).

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **Município** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Central da Prefeitura, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

5.2 - Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3480.1520 – 3491.5408/ compras@guaiba.rs.gov.br / www.guaiba.rs.gov.br

o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a **empresa vencedora** a:

6.1.1 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital, **ANEXO I** contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de emissão da Ordem de Compra/Contrato, no endereço referido no pedido.

6.1.2 - Carregar e disponibilizar o(s) material(is) no local(is) indicado(s) constituem obrigações exclusivas da **empresa vencedora**, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

6.1.3 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

6.1.4 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

6.1.5 - Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

6.1.6 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

6.1.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o local de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

6.1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.1.9 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local e quantidades indicadas dos objetos adjudicadas, devidamente montados e prontos para o uso, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

6.1.10 - Os ensaios que se fizerem necessários ao controle de qualidade dos materiais, correrão por conta e responsabilidade da empresa vencedora, em laboratório indicado pela Contratante.

6.1.11 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3480.1520 – 3491.5408/ compras@guaiba.rs.gov.br / www.guaiba.rs.gov.br

6.1.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

6.1.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

6.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

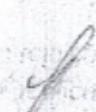
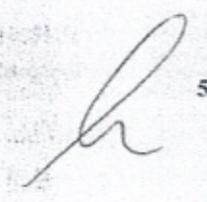
CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Guaíba, por intermédio da Secretaria de Obras, pela **Sr^a. PATRÍCIA VELHO DE SOUZA**, matrícula 248446, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **empresa vencedora** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **empresa vencedora** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **empresa vencedora** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **empresa vencedora**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **empresa vencedora**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à **empresa vencedora**.
- k) Instruir o (s) recurso (s) da **empresa vencedora** no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES


 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3480.1520 – 3491.5408/ compras@quaiba.rs.gov.br / www.quaiba.rs.gov.br

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações da assumidas pela empresa vencedora ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência, quando deixar de entregar mercadoria no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de entregar a mercadoria até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos se o licitante for reincidente nas penalidades de advertência e/ou multa por mais de duas vezes até três, inclusive;
- d) Multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço pela recusa em retirá-la ou pela não assinatura do contrato no prazo estabelecido;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso "d", quando ocorrido a seguinte situação:
 - e.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
 - I - Entregando uma mercadoria por outra;
 - II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
 - e.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

8.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

8.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

9.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3480.1520 - 3491.5408/ compras@quaiba.rs.gov.br / www.quaiba.rs.gov.br

10.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei N. 10520/02, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

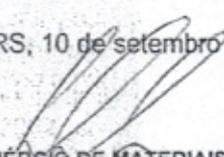
PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

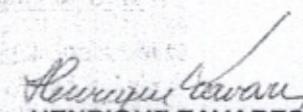
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Guaíba para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Guaíba, RS, 10 de setembro de 2015.


MADEVAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
IVAN VAZ RODRIGUES
CONTRATADA


HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
 ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 "Nossa história, nossa força"
 ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS nº 110/2015

Que celebram o **MUNICÍPIO DE GUAÍBA** e a empresa **MADEVAN COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

MUNICÍPIO DE GUAÍBA, com sua sede administrativa localizada na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, inscrita no CNPJ sob o nº 88.811.922/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Henrique Tavares**, assina com a empresa **MADEVAN COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.139.192/0001-00, com sua sede administrativa localizada na Adão Foques, 1996, Vila Elza, Guaíba/RS, representada neste ato pelo **Sr. Ivan Vaz Rodrigues**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente Contrato para Fornecimento de produtos com entrega parcelada, sujeitos as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme edital modalidade **Pregão Eletrônico nº 005/2015**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui o objeto do presente instrumento o fornecimento de materiais para manutenção de bens imóveis para uso no cemitério municipal, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	BARRAS DE FERRO 5/16, ENTREGA PARCELADA. Gerdau.	600	BARRA	14,00	8.400,00
02	BARRAS DE FERRO 1/4, ENTREGA PARCELADA. Gerdau.	600	BARRA	12,80	7.680,00
03	PEDRA DE GRESS 0,40X0,20X0,15, ENTREGA PARCELADA Pedreira Ademir.	10000	UNIDADE	2,80	28.000,00
04	BRITA 01, ENTREGA PARCELADA Mineradora Eldorado.	1000	METRO CUBICO	55,00	55.000,00
05	AREIA MEDIA, ENTREGA PARCELADA	899	METRO CUBICO	55,00	49.445,00
VALOR TOTAL					148.525,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Objeto da presente Licitação será entregue parceladamente de acordo com a necessidade e disponibilidade da CONTRATANTE, junto ao cemitério municipal em horário de expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, através de termo aditivo, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

(Handwritten signatures)

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DA ASSINATURA DO CONTRATO: O comunicado para assinatura do contrato partirá da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos e o representante legal terá **03 (três) dias úteis** para se dirigir até a Diretoria de Compras, Licitações e Contratos a fim de proceder a assinatura do mesmo, recebendo cópia no ato. O não comparecimento no prazo determinado no item anterior, acarretará a suspensão do contrato e posterior contratação do próximo classificado no processo licitatório.

I - O comunicado para assinatura do contrato partirá da Diretoria de Compras, Licitações e Contratos;

II - Após o comunicado, o representante legal terá **03 (três) dias úteis** para se dirigir até a Diretoria de Compras, Licitações e Contratos a fim de proceder a assinatura do mesmo, recebendo cópia no ato;

III - O não comparecimento no prazo determinado acarretará a suspensão do contrato e posterior contratação do próximo classificado no processo licitatório;

IV - O próximo classificado deverá cumprir as mesmas condições determinadas nesta cláusula, até o subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O valor do presente contrato é de R\$ 148.525,00 (cento e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais) valor este que será pago junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaíba/RS, até dez (10) dias úteis após a entrega da nota fiscal/fatura, em horários de expediente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/ fatura emitida pela CONTRATADA, vistoriada pelo CONTRATANTE, requisição de pagamento/ nota de empenho da Secretaria Municipal da Fazenda. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Prefeitura Municipal, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes com o presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão	10	SEC MUNIC DE OBRAS
Unidade	3	DEPTO DE SERVICOS URBANOS
Função	15	URBANISMO
Sub-Função	452	SERVIÇOS URBANOS
Programa	301	DE OLHO NA CIDADE
Proj./Atividade	6130	AMPL., REF. E CONSER. DO CEMITÉRIO MUNIC
Elemento	3.3.3.9.0.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
Recurso	1	RECURSO LIVRE
Reduzido	11.653	

PARÁGRAFO ÚNICO: No preço global ora contratado, estão embutidos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham incidir sobre o mesmo, bem como os custos de transporte, mão de obra, equipamentos, encargos tributários, trabalhista, previdenciário e fiscais, além de outros encargos necessários e indispensáveis e completa execução dos





350

serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO: O prazo para a execução da entrega do objeto ora contratado contará a partir da assinatura deste termo e do recebimento da ordem de compra/empenho, finalizando na última entrega efetiva do produto que deverá ocorrer até no máximo 31/12/2015.

CLÁUSULA QUARTA: PENALIDADES CONTRATUAIS E MULTAS: Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos:

I - Advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa;

II - Multas – administrativas, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do produto e/ou parcela mensal do contrato;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo sobre o valor do produto e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) conforme o caso e as razões;
- d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8666/93 e multa de 5% (cinco por cento);
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto

[Handwritten signature]

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

351

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

V- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

VI - Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do pedido/ contrato.

VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VIII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Estado ou Jornal de Grande Circulação no município.

IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.

X- As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a multa acima especificada seja aplicada, a mesma será aplicada e descontada quando dos respectivos pagamentos junto à Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA : DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá de pleno direito rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito a reclamação ou indenização, conforme faculta o art. 78, incisos da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante **aviso prévio de 15 (quinze dias)**, nos seguintes casos:

- 1) Inadimplência de qualquer cláusula e condição contratual, inclusive no que diz respeito a falta de recursos financeiros para suprir as despesas com a presente contratação;
- 2) Inobservância das especificações e das recomendações técnicas;
- 3) Interrupção dos serviços por mais de 5 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa aceita pela fiscalização da Contratante;
- 4) Não cumprimento dos prazos estabelecidos;
- 5) Não cumprimento das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, dentro de 05 (cinco) dias ou 03 (três) dias respectivamente, conforme se trate de primeira falta, nova falta ou reincidência, contados da data do recebimento da notificação, por escrito, emitida pela **FISCALIZAÇÃO** da Secretaria Municipal de Obras, para o atendimento dessas exigências, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**;
- 6) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva da **CONTRATADA**, requerida, homologada ou decretada.
- 7) Por interesse da administração Municipal, com base na Lei 8.666/93 artigo 78, inciso XII, notificando à contratada com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA: Ocorrendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa história, nossa força"
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d" da Lei nº 8.666/93 mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS: A CONTRATADA, na vigência do presente contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados por seus associados e pelo uso de material, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade e/ou reclamatória trabalhista que por ventura venha a ser parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica expressamente proibido a **CONTRATADA** subcontratar ou transferir a responsabilidade assumida no presente instrumento contratual, sem autorização por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de ser considerada nula e sem qualquer efeito perante esta, além de constituir infração contratual passível das cominações legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

I - O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pelo fiscal Sr. Jorge Centeno, devendo atestar, na Nota Fiscal, a correta execução dos serviços pela **CONTRATADA**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 67 da LF n.º 8.666-93.

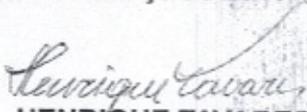
II - O Gestor verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no presente instrumento, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

III - Qualquer fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE**, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA: FORO DO CONTRATO: Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que assinam, para produza seus efeitos administrativos, legais e jurídicos.

Guaíba/RS, 04 de março de 2015.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

MADEVAN COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3480.1520 – 3491.5408/ compras@guaiba.rs.gov.br / www.guaiba.rs.gov.br

Ata de Registro de Preços PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/ 2016 – ANEXO V

PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.811.922/0001-20, com sede administrativa na Av. Nestor de Moura Jardim, 111, nesta cidade, CEP 92500-000 - RS, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, senhor HENRIQUE TAVARES, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MADEVAN COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, com sede na Rua Adão Focques, nº 1996, Bairro Vila Iolanda, na cidade de Guaíba, CEP 92.500-000, RS, inscrita no CNPJ/MF N. 03.139.192/0001-00, neste ato representada pelo senhor IVAN VAZ RODRIGUES, portador do CPF N. 380.851.000/53 e RG N. 6027486882 doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços, entre as partes acima qualificadas, é firmada ajustada, a contratação dos serviços enunciados no Pregão Eletrônico N. 006/2016, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS** para uso na manutenção dos serviços nas ruas e estradas do município, homologado em 03 de maio de 2016, mediante disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS**.

1.2 - Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito desta **Administração**, mediante Adendo Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, do Pregão Eletrônico N. 006/2016, a proposta da **CONTRATADA** datada em 10 de fevereiro de 2016, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - A empresa adjudicatária do certame:

REQ 258/2016 - AUTOR(A): Ver. Xandão
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3480.1520 – 3491.5408/ compras@quaiba.rs.gov.br / www.quaiba.rs.gov.br

Guaíba, CNPJ 88.811.922/0001-20, informando o número de sua conta corrente, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - De acordo com a **Instrução Normativa RFB 971, DE 13 de novembro de 2009 e posteriores alterações**, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, o **MUNICÍPIO, SE COUBER**, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

4.4 - O **MUNICÍPIO** poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do **MUNICÍPIO**.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do **MUNICÍPIO**.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o **MUNICÍPIO** quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será de **12 (doze) meses consecutivos** contados a partir da assinatura, e do recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Almoxarifado Central, bem como da publicação desta Ata (o último ato).

§ 1º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo **Município** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Protocolo Central da Prefeitura, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

5.2 - Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

REQ 258/2016 AUTORIA: Ver. Mandão
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/ 2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3480.1520 – 3491.5408/ compras@guaiba.rs.gov.br / www.guaiba.rs.gov.br

6.1.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Guaíba, por intermédio da Secretaria de Obras, pela Sr^a. **PATRÍCIA VELHO DE SOUZA**, matrícula 248446, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

7.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora.
- k) Instruir o (s) recurso (s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s), quando essa discordar do Município.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações da assumidas pela empresa vencedora ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência, quando deixar de entregar mercadoria no prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b) Multa de 20% sobre o total do contrato ou da ordem de compra/serviço se, advertido, deixar de entregar a mercadoria até 15 dias do prazo estipulado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portais/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Diretoria de Compras, Licitações e Contratos

51.3430.1520 - 3491.5408/ compras@guaiba.rs.gov.br / www.guaiba.rs.gov.br

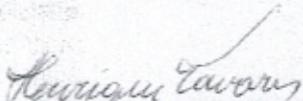
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Guaíba para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Guaíba, RS, 03 de maio de 2016.


MADEVAN COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
IVAN VAZ RODRIGUES
CONTRATADA


HENRIQUE TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL

REQ 258/2016 - AUTORIA: Ver. Xandão

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005012 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B7F419D24C13AE2C949D7442FCBF58B9

